



documento



# Ofício da IR5 para o diretor da Delegacia de Terras e Colonização sobre a tentativa de esbulho de áreas demarcadas e homologadas pelo SPI (1953)

Fernando Augusto Azambuja de Almeida\*

Em 1910, foi criado, pelo Decreto n. 8.072, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN). Entre os anos de 1915 a 1928 são demarcadas oito reservas de terras destinadas aos Kaiowá e Guarani. São criadas as reservas de Amambaí (Benjamin Constant), de Dourados (Francisco Horta) e de Caarapó (José Bonifácio), todas inicialmente com 3.600 ha cada uma. Vem a seguir a demarcação das reservas de Ramada ou Sassoró, Porto Lindo ou Jacarey, Pirajuí e Taquapery, todas com 2.000 ha.

No entanto, o Posto Indígena de Fronteira Benjamin Constant, em Amambaí, antes mesmo da sua demarcação física, perde 1.171 hectares, que são vendidas para um particular, ficando 2.429 hectares. Para compensar essa perda, o Governo demarca, aleatoriamente, uma pequena reserva 900 ha, Limão Verde, localizado no mesmo município de Amambaí (Brand, 1997).

Os objetivos que nortearam a criação desse órgão da administração pública federal – SPILTN – foram colocar as populações indígenas sob a égide do Estado, por meio do instituto da tutela, prometendo assegurar-lhes assistência e proteção, tornando efetiva e segura a expansão capitalista nas áreas onde havia conflito entre índios e fazendeiros.

No final da década de 1950, do território original restavam, legalmente, aos Kaiowá e Guarani, apenas um total de 18.297 ha, divididos em oito reservas distintas. Porém, mesmo essas reduzidas extensões de terra estão sob constante ameaça, como atestam vários documentos deste período.

\* Graduado em História.  
Coordenador Técnico do  
Centro de Documentação  
Teko Arandu/NEPPI/UCDB e  
do Laboratório de História  
LABHIS/UCDB/Campo  
Grande-MS.  
azambujahist@yahoo.com.br

No Ofício n. 180, de 27 de julho de 1953, do chefe substituto da I. R. 5ª, do SPI, Francisco Ibiapina da Fonseca, ao Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização, alerta que a coletoria de Amambaí havia fornecido três certidões de requerimentos de terras das seguintes reservas indígenas que já estavam demarcadas e registradas no cartório do 1º Tabelião do Registro de Títulos e Documentos, na comarca de Ponta Porã, em 7 de dezembro de 1950.

As tentativas de requererem terras reservadas para os Kaiowá e Guarani eram comuns, pois a Delegacia de Terras e Colonização do Estado do então Mato Grosso fazia vista grossa aos decretos estaduais de doação de terras para os Kaiowá e Guarani solicitados pelo SPI. Pela corrupção deste órgão estadual, ele foi fechado por duas vezes por emitirem mais de uma vez as certidões das mesmas terras para terceiros.

O Serviço de Proteção aos Índios, pelo seu regulamento, aprovado por meio do Decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, tinha a responsabilidade de garantir a efetividade da posse dos territórios ocupados pelos índios, entrando em acordo com os governos locais sempre que necessário, e ainda evitar, por meios eficazes, a invasão por fazendeiros ou não índios dos territórios indígenas. Porém, nada disso foi feito!

O governo do estado do então Mato grosso “confundiu”, propositalmente, a legislação e considerou o território Kaiowá e Guarani como terras devolutas<sup>1</sup> passando a disputar sua regularização com as posses comuns. Por outro lado, o SPI, na sua ineficácia, ou no mínimo um conhecimento muito restrito do conceito de ocupação indígena.

Concluindo, a constante ameaça de redução das áreas indígenas demarcadas dos Kaiowá e Guarani, segundo a documentação acima citada, era em decorrência da omissão e conluio do governo do Estado e da incapacidade administrativa do SPI de fazer valer a completa expressão dos direitos indígenas no quadro político e institucional daquele período.

Campo Grande, "R."

Em 27 de Julho de 1953

Of.º nº 180

1. Chefe da I.R.S.

2. Sr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização

3. Reservas de Índios.

Esta Inspeção de Índios foi informada pelo encarregado do Posto Indígena "Benjamin Constant", localizado no município de Anumbai, que a coletoria dessa cidade havia fornecido certidões dos seguintes requerimentos de terras: a Amélia de Castro Leite, da reserva "Porto Lindo"; a Edith de Castro Leite, da reserva "Sassoró"; e a Hamilton C. Xavier, da própria reserva do Posto Indígena "Benjamin Constant", porquanto, tanto esta que esse Posto distante a mais 4 ou 5 quilômetros da cidade, como todas as outras reservas requeridas, há mais de 30 anos são pacificamente ocupadas por selvícolas. Se já nada vultuoso perante os garantidos requerentes de terras essa antiga ocupação, que só por si representa um título de garantia contra as pretensões indígenas, acrescentar-se mais, como complemento a essa reservação, a fim de que possa ficar alertada na mente de os ditos de títulos, os seguintes:

1) Reserva do Posto "Benjamin Constant"

- a) Decreto nº 404, do Governo de Mato Grosso, de 10-9-1945 (anexo nº 1);
- b) Demarcação feita em 21-11-1927 pelo Sr. Placental Barbosa;
- c) Registrado no 1º Tabelião do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Porã, em 7-12-50. Esta Inspeção possui planta da referida reserva.

2) Reserva "Sassoró"

- a) Decreto nº 815 do Governo de Mato Grosso, de 14-11-1928, reservando um lote denominado "Sassoró" com 2.00 hectares;
- b) Demarcação provida pelo Sr. Antonio Leon Gonzalves em 25-4-1930;
- c) Registrado no 1º Tabelião do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Porã, em 7-12-50. Esta Inspeção possui planta da referida reserva autenticada pela Diretoria de Terras Minas e Colonização.

3) Reserva "Porto Lindo"

- a) Decreto nº 835 do Governo de Mato Grosso, de 14-11-1928, reservando um lote denominado "Porto Lindo", com 2.00 hectares;

- b) Demarcação provida pelo Eng. Antonio Mena Gonçalves, em 15-5-50;
- c) Registrado no 1º Tabelião de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta-Pora, em 7-12-50. Esta inspetoria possui planta da reserva autenticada pela Secção Técnica do D.T.O.P.

4) Reserva "Piraíba"

a) Decreto nº 835, do Governo do Mato Grosso, de 14-11-528, reservando em lote denominado "Piraíba", com 2.000 hectares;

b) Demarcação provida pelo Eng. Antonio Mena Gonçalves, em 5-2-50;

c) Registrado no 1º Tabelião de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta-Pora, em 7-12-50. Esta inspetoria possui planta da reserva autenticada pela Secção Técnica do D.T.O.P.

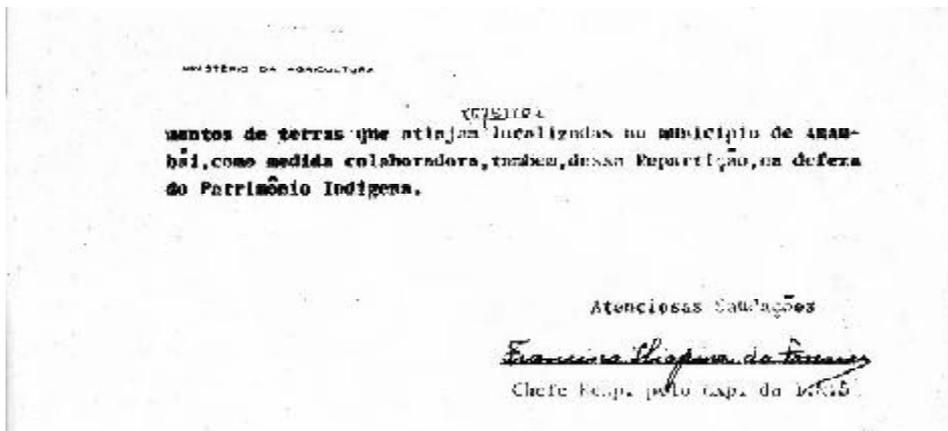
5) Reserva "Peru"

a) Decreto nº 835, do Governo do Mato Grosso, de 14-11-528, reservando em lote denominado "Peru" com 2.000 hectares, dentro do campo reserva consignado de 2.000 hectares;

b) Demarcação provida pelo Eng. Antonio Mena Gonçalves, em 20-1-50;

c) Registrado no 1º Tabelião de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta-Pora, em 7-12-50. Esta inspetoria possui planta da reserva autenticada pela Secção Técnica do D.T.O.P.

Apostado por todos esses elementos enumeratórios da validade e garantia das reservas indígenas antes citadas, localizados no município de Ananás; e, ainda, emitidos nos termos do vosso ofº nº 246/53, de 30 de Abril último, que concluiu: "Após o estudo da Secção especializada sobre a localização do lote, virá, pelo Diretor, o deferimento ou indeferimento do pedido de requerimento"; e, atribuídos também, nos diários de ofº nº 229, de 22-10-52, do Exm. Sr. Secretário de Agricultura, Indústria, Viação e Obras Públicas, dirigido a esta inspetoria, cujo segundo período foi transcrito em ofº nº 76, de 6 de Abril e encaminhado a essa Delegacia de Terras. - valham-nos do estudo para formarmos o nosso protoco junto a essa Delegacia, que, levado em consideração a nossa exposição, fará a prova de tomar as necessárias providencias no sentido do cancelamento dos requerimentos antes citados, bem como determinará à Secção competente toda a medida cautela no exame e parecer referentes a futura requeri-



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campo Grande, MT.

Em 27 de Julho de 1953

Of/nº 180

: **Chefe da I.R.5**

: **Sr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização**

: **Reservas de Índios**

Esta Inspetoria de Índios foi informada pelo Encarregado do Posto Indígena "Benjamin Constant", localizado no município de Amambá, que a coletoria dessa cidade havia fornecido certidões dos seguinte requerimentos de terras: a Aníbal de Castro Leite, da reserva "Porto Lindo"; a Edith de Castro Leite, da reserva "Sassoró"; e a Hamilton C. Maciel, da própria reserva indígena "Benjamin Constant", por cumulo, tanto mais que esse Posto distante apenas 4 ou 5 quilômetros da cidade, como todas as outras reservas requeridas. Há mais de 30 anos são pacificamente ocupadas por selvicolas. Se já nada valhesse perante os gananciosos requerentes de terras essa antiga ocupação, que só por si representa um título de garantia contra os pretendidos esbulhos, acrescentam-se mais, como colaboração a essa repartição, a fim de que possa ficar alertada no sentido da expedição de títulos, os seguintes:

1) Reserva do Posto "Benjamin Constant"

- a) Decreto nº 404. do Governo de Mato Grosso, de 10-9-1915- (anexo nº 1);

- b) Demarcação feita em 22-11-1927 pelo Dr. Pimentel Barbosa;
- c) Registrado n 1º tabelião do Registro de Títulos e Documentos na Comarca de Ponta Porã, em 7-12-50. Esta Inspetoria possui planta da referida reserva.

## 2) Reserva “Sassoró”

- a) Decreto nº 835 do Governo de Mato Grosso, de 14-11-1928, reservando um lote denominado “Sassoró” com 2.000 hectares;
- b) Demarcação procedida pelo engº Antonio Mena Gonçalves em 25-4-1930;
- c) Registrado no 1º Tabelião do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Porã em 7-12-50. Esta Inspetoria possui planta da referida reserva autenticada pela Diretoria de Terras Minas e Colonização.

## 3) Reserva ‘Porto Lindo’

- a) Decreto nº 835 do Governo de Mato Grosso, de 1-11-1928, reservando um lote denominado “Porto Lindo”, com 2.000 hectares;
- b) Demarcação procedida pelo Engº Antonio Mena Gonçalves, em 15-5-1931;
- c) Registrado no 1º Tabelião de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Porã, em 7-12-1950. Esta Inspetoria possui planta da reserva autenticada pela Secção Técnica da D.T.O.P.

## 4) Reserva “Pirajuhy”

- a) Decreto nº 835, do Governo de Mato Grosso, de 14-11-1928, reservando um lote denominado “Pirajuhy”, com 2.000 hectares;
- b) Demarcação procedida pelo Engº Antonio Mena Gonçalves, em 5-2-1930;
- c) Registrado no 1º Tabelião de Registro de

Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Porã, em 7-12-1950. Esta Inspetoria possui planta da reserva autenticada pela Seccção Técnica da D.T.O.P.

5) Reserva “Serra Peron”

- a) Decreto nº 835. do Governo de Mato Grosso, de 14-11-1928, reservando um lote denominado “Serro Peron”, com 1.886 hectares, embora na doação fossem consignados 2.000 hectares;
- b) Demarcação procedida pelo engº Antonio Mena Gonçalves, em 20-4-1930;
- c) Registrado no 1º Tabelião de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Porã, em 7-12-1950. Esta Inspetoria possui planta da reserva autenticada pela Seccção Técnica da D.T.O.P.

Amparados por todos esses elementos assecuratórios da validade e garantia das reservas indígenas antes citadas, localizadas no município de Amambaí; e, mais, que esclarece: “Após o estudo da Seccção especializada sobre a localização do lote virá, pelo Diretor, o deferimento ou indeferimento do pedido do requerimento”; e, estribados também, nos dizeres do of. Nº 229, de 22-10-52, do Exmo. Sr. Secretário da Agricultura, Indústria, Viação e Obras Públicas, dirigido a esta Inspetoria, cujo segundo período foi transcrito em ofº nº 76, de 6 de Abril e encaminhado a essa delegacia de Terras, - valhemo-nos do ensejo para formularmos o nosso protesto junto a essa Delegacia, que levando em consideração a nossa exposição, fará a fineza de tomar as necessárias providências no sentido do cancelamento dos requerimentos antes citados, bem como determinará à Seccção competente toda a merecida cautela no exame e parecer referentes a futuros requerimentos de terras que atinjam reservas localizadas no município de Amambaí, como medida colaboradora, também dessa Repartição, na defeza do Patrimônio Indígena.

Atenciosas Saudações

Francisco Ibiapina da Fonseca  
Chefe Resp. pelo Exp. da IR5

## **Notas**

<sup>1</sup>Terras desocupadas ou sem dono; as populações indígenas eram invisíveis para o Governo do estado de Mato Grosso e essa invisibilidade fez com que suas terras fossem consideradas devolutas.

## **Referência**

BRAND, Antonio J. *O impacto da perda da terra sobre a tradição kaiowá/guarani: os difíceis caminhos da palavra*. 1997. Tese (Doutorado em História) - PUC/RS, Porto Alegre, 1997.

**Recebido em 15 de julho de 2009.**

**Aprovado para publicação em 22 de julho de 2009.**